

Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



Odontologia legal

EXIGÊNCIA DO CÓDIGO DA CID EM ATESTADO: EMBASAMENTO LEGAL E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA ATUAL.

ICD code requirement in medical statement: legal basis and analysis of current jurisprudence.

Carla Reis MACHADO¹, Janaina Paiva CURI², Akeme Arede SOUZA³, Carolina Melo CARVALHO³, Dayane Batista SANTANA¹, Thiago Leite BEAINI⁴.

1. Pós-Graduanda do programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGO-UFU), Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.
2. Docente da Universidade do Triângulo Mineiro, Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.
3. Graduanda da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (FO-UFU), Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.
4. Docente da Área de saúde coletiva e Odontologia Legal. Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (PPGO-UFU), Uberlândia, Minas Gerais, Brasil.

Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 24 de abril de 2023
Aceito: 7 de junho de 2023

Autor(a) para contato:

Prof. Dr. Thiago Leite Beaini
Av. Pará 1720, Uberlândia, MG. 38405-320.
E-mail: tbeaini@gmail.com.

RESUMO

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) é uma forma globalmente padronizada para fornecer informações cruciais sobre as doenças, suas causas e consequências, colaborando para criar políticas de saúde e laborais. Porém, sua divulgação compulsória por parte de profissionais da saúde pode expor o empregado e sua privacidade. Neste contexto, o objetivo desse trabalho é analisar as decisões publicadas nos últimos dez anos, julgadas em última instância pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o entendimento dos magistrados sobre o assunto, as leis utilizadas no embasamento e a distribuição dos processos com esse teor. Foi realizada uma pesquisa no site do TST com os termos “exigência” “CID” “atestado” “médico” entre os anos de 2012 e 2022. Foram encontradas 18 decisões, 94% delas das regiões Sul e Sudeste do país. Quase 70% são desfavoráveis à exigência da CID em atestados, tendo como base a Constituição Federal (CF), resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Código Civil (CC). Conclui-se que as decisões relacionadas à exigência do código da CID estão concentradas em tribunais do Sul e do Sudeste, sendo os anos entre 2015 e 2019 com o maior número de ocorrências. Há uma predominância pela não exigência do código da CID em 12 das 18 decisões, sendo o argumento mais utilizado o sigilo e privacidade garantidos pela CF e Códigos de Ética Médica e de Ética Odontológica. As que se mostraram a favor predominantemente citam a súmula 122 do TST.

PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Atestado de saúde; Ética odontológica.

INTRODUÇÃO

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conhecida pela

sigla CID, sendo sua versão em inglês denominada *International Statistical Classification of Diseases and Health Related Problems (ICD)*, tem uso global e

fins variados, fornecendo informações cruciais sobre a extensão, causas e consequências de doenças, assim como de mortes humanas em todo o mundo¹. Para isso, utiliza a padronização por meio de dados codificados que equiparam os relatados, organizados previamente de acordo com a CID¹.

Herdando codificações que remontam à revolução industrial europeia, sua primeira versão é de 30 de abril de 1948, em uma convenção da Organização Mundial de Saúde (OMS) e é revisado com certa periodicidade, sendo a versão de 2018-2019 (CID-11) a mais atual, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2022². Entre as diversas mudanças ocorridas, as mais significativas são: aceitar sugestões dos usuários na plataforma, que serão revisadas posteriormente, e caso sejam positivas, serão implementadas pela CID-11; conceitos atuais sobre a atenção primária; revisão e atualizações na seção que lida com a segurança do paciente; incorporação de todas as doenças raras; uma sessão extra para avaliação do paciente antes e depois do procedimento médico, entre outros³. Originalmente descrita em inglês, acredita-se que os sistemas no Brasil devem ser atualizados até janeiro de 2025³.

Como classificação e terminologia regulamentada, esta permite registros sistemáticos, análises, interpretação e comparação de dados coletados ao redor do mundo sobre mortalidade e morbidade em épocas diferentes, provendo dados para orientar a distribuição adequada de recursos financeiros e humanos para a

adequada atenção em saúde¹. Além disso, garante a reprodutibilidade e interoperabilidade dos dados para diferentes usos que vão além de análises estatísticas². Cabe frisar que uma das várias funções da CID é codificar condições médicas tradicionais, ressaltando que esta prática objetiva descrever a doença motivadora do atendimento e não o procedimento realizado.

A Medicina do Trabalho ou Medicina Ocupacional nasceu na Inglaterra com a Revolução Industrial, que após submeter os trabalhadores a rotinas de trabalho extenuantes e fatigantes, exigiu olhar específico e providências para que a saúde do trabalhador pudesse ser reestabelecida e o processo industrial pudesse ter continuidade⁴. Essa preocupação se internacionaliza e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é criada em 1919⁴.

Desde então, a Medicina e a Odontologia foram trazidas para o mundo do trabalhador e com eles os inúmeros documentos pertinentes ao exercício da profissão. O atestado faz parte tanto do prontuário médico quanto do odontológico, e sua emissão é regulamentada por Leis Federais⁵⁻⁸ e fiscalizada pelos devidos conselhos sendo ato exclusivo das duas profissões⁹⁻¹¹. Embora ainda encontre resistência, a competência do cirurgião-dentista para expedir atestados é irrefutável e prevista no artigo 6º da Lei 5.081 de 1966⁵ e na Lei 6.215/75¹².

Na legislação citada¹¹, consta que é dever do médico elaborar o atestado, registrando o atendimento e, se necessário, especificar o tempo concedido de dispensa

para a recuperação do paciente sem, contudo, ter como obrigatoriedade a exposição do diagnóstico, salvo quando solicitado e expressamente autorizado pelo paciente¹¹. Logo, o documento possui fé pública e é de grande importância para a sociedade¹³.

O atestado é descrito como uma afirmação do ato praticado e suas consequências, o tempo de afastamento, se necessário, e demais repercussões trabalhistas que variam de acordo com o procedimento realizado. Por isso, muitas empresas solicitam a CID nos atestados como forma de verificar a coerência entre estas solicitações de afastamento com as doenças que as motivaram⁴, bem como evitar fraudes¹⁴. Dessa forma, a exigência do código da CID nos atestados vem sendo assunto de discussão jurídica entre empregados e empregadores há algum tempo¹⁵.

Depois de instituída pela OMS como uma classificação de doenças e problemas relacionados a saúde, a CID exigida do médico/dentista pelas empresas públicas, privadas e pela própria seguridade social, faz surgir um impasse entre o sigilo médico/paciente e as relações de trabalho¹⁶.

No entanto, a jurisprudência específica demonstra certa pluralidade de entendimentos, ora preconizando a não obrigatoriedade, ora apoiando os acordos coletivos e consequentemente as empresas deixando profissionais e trabalhadores com instruções confusas sobre a matéria. Neste contexto, o objetivo desse trabalho é analisar as decisões publicadas nos últimos dez anos, julgadas

em última instância pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o entendimento dos magistrados sobre o assunto, as leis utilizadas no embasamento e a distribuição dos processos com esse teor.

MATERIAL E MÉTODOS

Uma pesquisa foi realizada no site do TST (www.tst.jus.br) utilizando como palavras-chave: “exigência CID” e “atestado médico”. Os resultados foram analisados duas vezes por dois dos pesquisadores, em datas diferentes, para testar a consistência da ferramenta de busca e foram selecionadas apenas as jurisprudências publicadas entre 1º janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2022. Foram escolhidos apenas os acórdãos encontrados e decisões monocráticas, descartando decisões presidenciais, decisões da vice-presidência e da corregedoria geral. Também só foram incluídos processos com trânsito em julgado, isto é, aqueles que não cabem mais recursos.

Os resultados foram tabulados, analisados por meio de estatística descritiva, sendo coletadas as seguintes informações: Estado da Federação de origem do processo, ano da decisão, se foi ou não favorável à exigência do código da CID e qual embasamento utilizado (CF, resoluções, portarias, acordos coletivos) pelo julgador ao proferir a decisão.

RESULTADOS

Foram encontrados 4184 processos, dentre estes 2630 acórdãos e 1578 decisões monocráticas. Entre os resultados encontrados, 13 acórdãos e 5

decisões monocráticas se encaixaram nos critérios da pesquisa, a partir do ano de 2012, sendo alguns favoráveis à exigência do código da CID e outros não (Tabela 1).

Os anos de 2016 e 2018 possuem o maior número de julgamentos, sendo 3 cada (Figura 1).

Tabela 1 – Processos com decisão favorável (S) ou não (N) à exigência do código da CID, de acordo com o local e ano e se proferida em forma de Acórdão e decisões monocrática.

Processos	Decisão	UF	Ano	Tipo
RO 20238 - 58.2010.5.04.0000	N	RS	2012	Acórdão
AIRR 321 - 14.2011.5.03.0043	S	MG	2012	Acórdão
AIRR 52840 - 58.2009.5.16.0015	N	SP	2014	Acórdão
RO 480 - 32.2014.5.12.0000	S	SC	2015	Acórdão
RR 10546 - 41.2014.5.18.0053	N	RJ	2015	Decisão
RO 268 - 11.2014.5.12.0000	S	SC	2016	Decisão
AIRR 273 - 14.2014.5.04.0531	N	RS	2016	Acórdão
AG AIRR 602 - 12.2010.5.01.0026	N	RJ	2016	Decisão
RO 1367 - 05.2015.5.17.0012	S	ES	2017	Acórdão
RO 6126 - 68.2016.5.15.0000	S	SP	2017	Acórdão
RO 213 - 66.2017.5.08.0000	N	PA/AM	2018	Acórdão
AIRR 4315 - 63.2013.5.12.0032	N	SC	2018	Decisão
RR 10549 - 09.2013.5.01.0019	N	RJ	2018	Acórdão
AG AIRR 2139 - 08.2012.5.15.0083	N	SP	2019	Acórdão
RO 6676 - 29.2017.5.15.0000	N	SP	2019	Acórdão
RO 6129 - 23.2016.5.15.0000	N	SP	2020	Acórdão
AG AIRR 1408 - 07.2016.5.12.0034	S	SC	2021	Acórdão
ROT 649 - 72.2021.5.12.0000	N	SC	2022	Decisão

Legenda: RO (Recurso Ordinário) – AIRR (Agravo de Instrumento de Recurso de Revista) – RR (Recurso de Revista) – AG (Agravo Interno) — ROT (Recurso Ordinário Trabalhista).

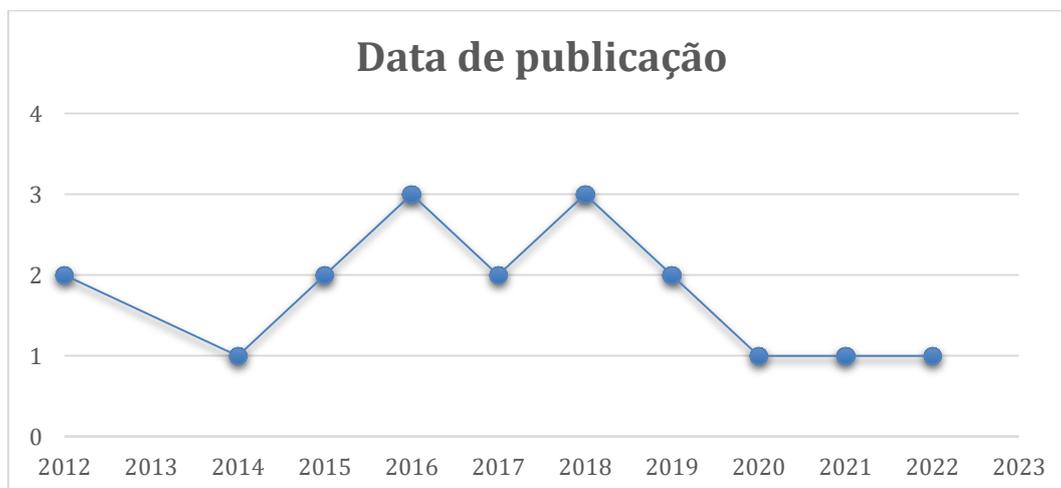


Figura 1 – Número de processos por ano de publicação.

Os estados de São Paulo e Santa Catarina possuem o maior número de decisões, com 5 acórdãos cada (Figura 2).

Entre as 18 encontradas, 6 foram a favor da exigência do código da CID nos

atestados médicos e odontológicos, 3 delas do estado de Santa Catarina, 1 de São Paulo, 1 do Espírito Santo e 1 de Minas Gerais (Figura 3).

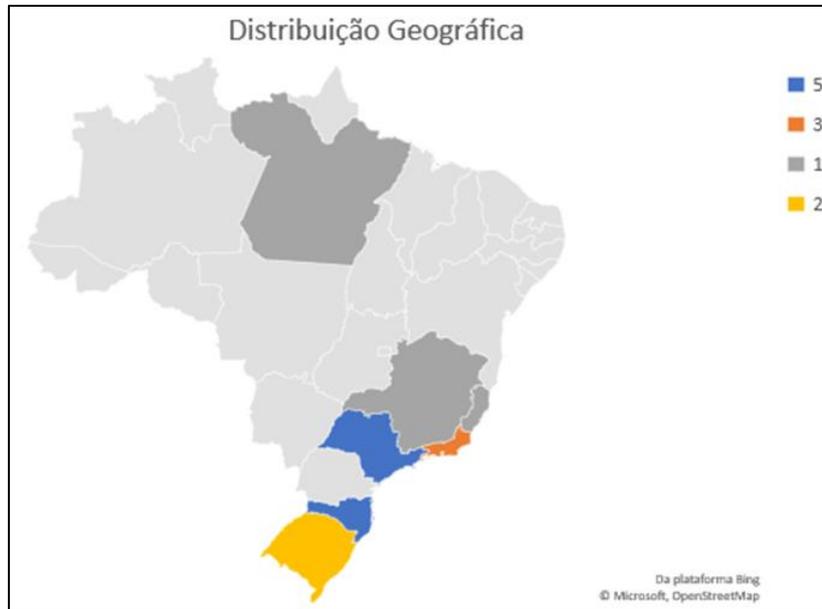


Figura 2 – Distribuição da jurisprudência analisada por Estado.

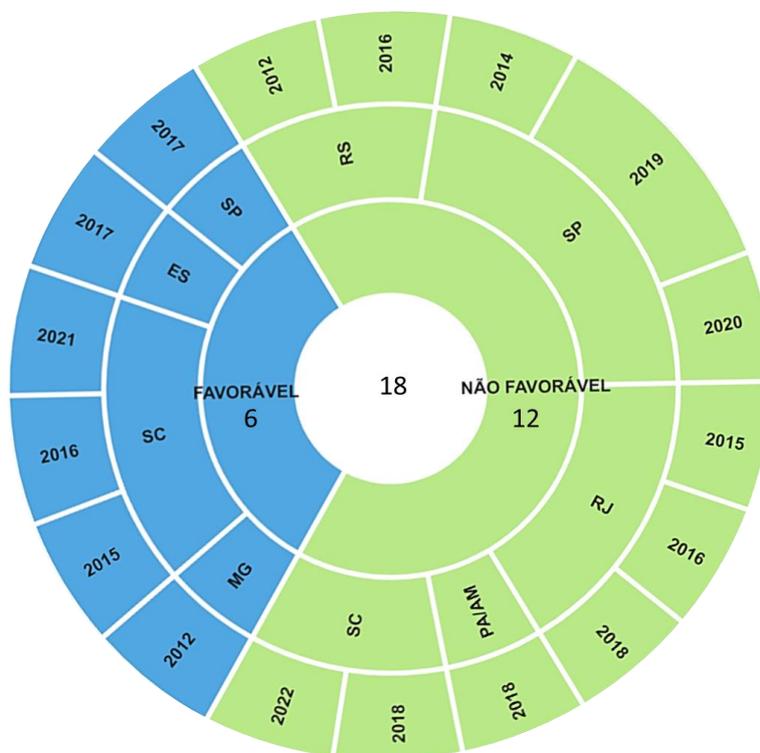


Figura 3 – Número de processos concluindo pela exigência ou não do código da CID e sua relação com os estados e ano.

DISCUSSÃO

Analisada a jurisprudência sobre o assunto, foi observada uma tendência pela preservação da intimidade do indivíduo sobre a exigência trabalhista do código da CID. Muitas discussões jurídicas têm sido desencadeadas acerca da utilização ou não do código da CID nos atestados emitidos por médicos e dentistas, com finalidade trabalhista, colocando em pauta a necessidade de inserir essa informação no atestado e o dever profissional de preservação da privacidade do paciente.

Nesse contexto, o estudo realizado a partir da busca por jurisprudências mais recentes sobre esse assunto evidenciou que, dos 18 resultados encontrados, mais de 60% foram contra a exigência do código da CID. Apenas duas não citaram a CF como prerrogativa para justificar a não exigência da classificação.

A maioria dos julgadores que não é a favor da exigência do código da CID embasam suas posições em resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM)^{9,11,17}, a CF¹⁸, o Código Civil (CC)¹⁹ e a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁸.

Em contrapartida, há jurisprudência a favor, que deferiram a exigência do código da CID, se apoiando no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)²⁰ e na súmula 122²¹ do TST, em que os magistrados afirmam:

“Para ilidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência.”

Nesse mesmo sentido, um dos julgamentos do estado do Rio de Janeiro (RR - 10549-09.2013.5.01.0019), que é contra a exigência, cita a mesma súmula e assegura que no texto, embora relate a necessidade de declarar a impossibilidade laboral ou de comparecimento à audiência, não há a indigência de descrever a doença em si, bastando a afirmação do profissional de que o trabalhador não pode comparecer.

De fato, os atestados, que são documentos médicos e odontológicos, possuem fé pública, ou seja, são considerados verdadeiros até se provar o contrário, partindo do pressuposto de que emitir atestado médico falso é crime, de acordo com o artigo 302 do CP²². A garantia desse ato tem como alicerce a ética profissional e os respectivos códigos de ética que regem ambas as profissões. No último Código de Ética Médica⁹, os artigos 11, 80 a 84 e 91 regulamentam a emissão do atestado médico, de modo a estabelecer regras. No Código de Ética Odontológica¹⁰, no artigo 18, inciso III, IV e VIII também regulamenta as diretrizes para a emissão de atestado odontológico. Além disso, existem resoluções do CFM que norteiam o atestado médico, sendo a Resolução CFM N° 1.658 de 2002¹¹ a mais notória dentre as que normatizam a emissão do documento. Ela é citada em 11 das 13 decisões contrárias à exigência do código da CID, corroborando com a prerrogativa de que as normas e resoluções, embora estejam abaixo das leis na pirâmide de Kelsen, possuem poder decisivo na conduta técnica dos profissionais da saúde.

Quanto à Constituição Federal (CF), o artigo 5º, inciso X, explana que um dos direitos fundamentais dos brasileiros é que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas...”¹⁸. Em 2018, a Lei nº 13.079 também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)²³ veio somar na proteção aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade. A lei fala sobre o tratamento dos dados pessoais, classificando os relativos à saúde como sensíveis, seja em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Nenhuma decisão encontrada utilizou a LGPD para abordar a não exigência do código da CID. No entanto, entende-se que esta deva se tornar mais um argumento que pese pela proteção dos dados do trabalhador.

Quanto ao sigilo das informações, os profissionais são regidos por suas leis^{5,6} e códigos de ética^{9,10}. Por se tratar de segredo profissional, o ato é protegido pela Constituição Federal (CF) no artigo 5, inciso X¹⁸, pelo Código Penal brasileiro (CP)²², por normativas dos conselhos profissionais^{9-11,17} e por jurisprudência. Portanto, a divulgação do diagnóstico sem justa causa se apresentaria não apenas como uma infração ética, mas como um ato inconstitucional contra o direito de se resguardar a privacidade. Em contrapartida, existem portarias e acordos coletivos, como por exemplo, a Portaria nº 3.291 do Ministério da Previdência de 1984, que exige atestado para fins de abono de faltas e impõe o uso do código da CID²⁴.

Ambos os códigos de ética defendem o sigilo médico/paciente e o fornecimento de informações sensíveis acabam por romper a confiança criada entre o profissional e o paciente²⁵. A boa relação entre ambos é de extrema importância para o bom desenvolvimento do tratamento, pois confere uma anamnese bem respondida pelo paciente, evitando a ocultação de informações ao profissional, o que leva à cooperação para se estabelecer um diagnóstico correto e conseqüentemente a proposição de um tratamento adequado.

Ainda assim, há casos que são de notificação compulsória e os profissionais têm por obrigação informar determinados tipos de doenças, listadas na Portaria nº 1.102/2022²⁶ do Ministério da Saúde (MS). Tal notificação deve ser realizada em até três diferentes órgãos públicos, dependendo da doença, sendo eles o MS, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS)²⁷. Não há orientações sobre a divulgação dessas doenças em específico para nenhum outro órgão que não os listados anteriormente, não cabendo então aos empregadores o direito a tal informação.

Na jurisprudência analisada, nas que são a favor da exigência do código da CID, há uma referência constante quanto a necessidade de informar os empregadores sobre doenças que podem afetar a performance do trabalhador ou que possam interferir no bem coletivo da empresa. A Medicina e a Odontologia Ocupacional foram criadas justamente para suprir essa comunicação entre empregado e empregador, mantendo a relação ética e

moral entre médico/paciente⁴. O artigo 168 da CLT⁸ versa sobre os exames médicos obrigatórios e no § 2º discorre sobre outros exames complementares, além do admissional, periódico e demissional. Estes podem ser solicitados a critério do médico do trabalho, a fim de apurar a capacidade laboral, tanto física, quanto mental, do empregado para a função a exercer sendo a CID relacionada, o objetivo dessa solicitação.

Nos casos em que o paciente/empregado solicitar a divulgação do código da CID em seus documentos, é orientado ao dentista ou ao médico que o faça em duas vias de igual teor e deixe explícito no documento que tal informação foi fornecida a pedido do paciente⁹⁻¹¹, sendo de grande relevância que haja a assinatura do solicitante, comprovando o fato. O documento assinado fica sob a guarda legal do dentista, compondo o prontuário do paciente. Assim, o profissional se resguarda nos diversos âmbitos judiciais e cumpre com os preceitos éticos, não rompendo com o sigilo profissional-paciente.

Caso o paciente/empregado não queira informar a CID, o empregador não poderia rejeitar o atestado sem antes consultar uma junta médica, de acordo com o Parecer nº15/95 do CFM²⁷. A recusa só se justifica caso o atestado seja falso ou contrariado por uma junta médica, formada por número de membros determinados por lei, decreto, regulamento, resolução ou orientação normativa da área. De modo geral, a junta é composta por dois ou mais médicos.

No entanto, não incluir um código da CID sem orientação Adequada ao paciente pode ser prejudicial ao trabalhador. Por vezes, o empregado e até mesmo o empregador desconhecem as questões que envolvem a exigência do código, provocando a recusa administrativa do documento. Tal situação é capaz de forçar o empregado a retornar ao consultório para que seja realizada a substituição do atestado por um que conste o código²⁸. Uma vez informado, este pode tomar a decisão de maneira que exerça sua autonomia.

Mais recentemente, a inclusão de recursos digitais na emissão de documentos na área da saúde se tornou mais usual. A telemedicina foi regulamentada pelo CFM em maio de 2022 pela resolução nº 2.314/2022, após um amplo debate²⁹. A teleodontologia também motivou normatização junho de 2020, por meio da resolução do CFO nº226/2020²⁹. Porém, é a resolução nº2.299 de 2021³¹ do CFM que regulamenta a emissão de documentos eletrônicos. No caso do CFO, não há uma resolução normatizando tal documentação, embora haja um guia de esclarecimento, emitido pela autarquia em julho de 2020³². Motivado pelo período da pandemia, o exercício da profissão à distância auxilia na emissão de documentos eletrônicos, como o atestado, desde que assinados através de certificados digitais e chaves emitidos pelo ICP- Brasil, os quais possam ser validados. Isso confere aos documentos um alto nível de segurança quanto à validade, autenticidade, confiabilidade e autoria.

Um caso específico é o dos empregados públicos, como por exemplo, os do servidor público federal. Caso esse empregado não apresente a nome da doença nas licenças, codificado ou não, pode ter seu pedido indeferido. Esse grupo de trabalhador é regido por um manual específico³³ e que embora não prevaleça em relação a CF e LGPD, acaba por demandar do servidor uma decisão em relação ao tema.

CONCLUSÃO

Foram encontrados 18 processos com abordagem relacionada à exigência do código da CID em atestados como referência. Essas se concentram em tribunais do Sul e do Sudeste em números

frequentes desde o ano de 2012, sendo os anos entre 2015 e 2019 com o maior número de ocorrências. Há uma predominância pela não exigência da codificação da doença em 66,7% das decisões, sendo o argumento mais utilizado naquelas contrárias o do sigilo e privacidade, garantidos pela CF e Códigos de Ética Médica e Odontológica. As que se mostraram a favor predominantemente citam a súmula 122 do TST.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

ABSTRACT

International Statistical Classification of Diseases and Health Related Problems (ICD) is the global standard for diagnostic health information, providing key information about diseases, their causes, and consequences, leading to improvement on public and labor health. Its disclosure may expose employers when required by employers. Based on this context, the aim of this study is to analyze decisions law decisions and judgments reports from the Federal Labor Court between 2012 and 2022, the understanding of judges on the subject, the basis and distribution of decisions in this matter. Research was conducted on Superior Labor Court of Brazil website, using the keywords in Portuguese “requirement”, “ICD”, “statement” and “medical” between 2012 and 2022. It was found 18 judgments, 94% from South and Southeast of Brazil. Almost 70% of them were against the requirement of ICD code in medical statement, basing their decisions on our Federal Constitution (FC), resolutions of the Federal Medical Council (FMC) and Civil Code (CC). In conclusion, the Brazilian Law understands that the employee’s privacy when seeking for medical help is above the employer’s requirement. It is believed the new General Data Protection Law (GDPL) may reinforce this common Legal Knowledge and help footing new orders.

KEYWORDS

Forensic dentistry; Health certificate; Dental ethics.

REFERÊNCIAS

1. Harrison JE, Weber S, Jakob R, Chute CG. ICD-11: an international classification of diseases for the twenty-first century. BMC Med Inform Decis Mak. novembro de 2021;21(S6):206. [Internet] <https://doi.org/10.1186/s12911-021-01534-6>. Acesso em: 2 de junho de 2023.
2. OMS. International Classification of Diseases (ICD-11) 2022 release [Internet]. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/11-02-2022-icd-11-2022-release>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.
3. Almeida MSC, Sousa Filho LF de, Rabello PM, Santiago BM. Classificação Internacional das Doenças - 11^a revisão: da concepção à implementação. Rev saúde pública. 14 de dezembro de 2020; 54: 104. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002120>. Acesso em: 14 de dezembro de 2020.
4. Mendes R, Dias EC. Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador. Rev Saúde Pública. 1991; 25 (5): 341 – 9.
5. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 5081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia [Internet]. Brasília, DF; 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

6. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 24 de abril de 2023.
7. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949. Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10605.htm. Acesso em: 2 de junho de 2023.
8. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 2 de junho de 2023.
9. Brasil. Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 2 de junho de 2023.
10. Brasil. Conselho Federal de Odontologia - CFO. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição. Resolução nº 118, de 11 de maio de 2012. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/>. Acesso em: 12 de abril de 2023.
11. Conselho Federal de Medicina - CFM. Normatiza a emissão de atestados médicos, e dá outras providências. Resolução CFM 1658/2002. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.
12. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6.215 de 30 de junho de 1975. Regula o Exercício da Odontologia. [Internet]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6215.htm. Acesso em: 02 de junho de 2023.
13. Bacelar S da S, Salinas LFG, Filho JFNF. Guia prático sobre Atestados Médicos. Leis, Normas, Pareceres, Resoluções e Questões mais comuns. Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. [Internet]. 2007. Disponível em: <https://crmdf.org.br/wp-content/uploads/2021/05/guia-pratico-sobre-atestados-medicos-1.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2023.
14. Brasil. Conselho Superior de Justiça do Trabalho. Empregado não comprova veracidade de atestado médico e é dispensado por justa causa. [Internet]. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/empregado-n%C3%A3o-comprova-veracidade-de-atestado-m%C3%A9dico-e-%C3%A9-dispensado-por-justa-causa>. Acesso em: 22 de maio de 2023.
15. Kexfe A, Cardoso AP, Issa A, Costa ACT, Tibiriçá A. Manual do diretor técnico. 6ª ed. 2007. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/512574/5/4208532/ManualdoDiretorTecnico.PDF>. Acesso em: 3 de janeiro de 2023.
16. Soares F. TST analisa obrigatoriedade do CID na apresentação de atestados médicos [Internet]. Portal Contábeis. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/37941/tst-analisa-obrigatoriedade-do-cid-na-apresentacao-de-atestados-medicos/>. Acessado em: 4 de janeiro de 2023.
17. Brasil. Conselho Federal de Medicina - CFM. Altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2012, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. Resolução CFM nº 1.851/2008. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 3 de janeiro de 2023.
18. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. [Internet]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de dezembro de 2022.
19. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. [Internet]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 13 de abril de 2023.
20. Brasil. Ministério do Trabalho. NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-07_atualizada_2020.pdf. Acessado em: 2 de janeiro de 2023.
21. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 122 TST. TST analisa obrigatoriedade do CID na apresentação de atestados médicos. [Internet]. 1981. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe/16/1078/Sumulas_e_enunciados. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.
22. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal [Internet]. Brasília, DF;1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-

- [lei/del2848compilado.htm](#). Acesso em: 9 de janeiro de 2023.
23. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [Internet]. 13.709 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 de janeiro de 2023.
24. Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. Portaria nº 3.291 de 20 de fevereiro de 1984. Atestado Médico. Disponível em: <https://www.registrab.com.br/portaria-3291-de-1984-mpas-atestado-medico/>. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.
25. Brasil. Ministério da Saúde. Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública [Internet]. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/notificacao-compulsoria/lista-nacional-de-notificacao-compulsoria-de-doencas-agravos-e-eventos-de-saude-publica>. Acesso em: 7 de abril de 2023.
26. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria n 1.102, de 13 de maio de 2022. Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir o Sars-CoV-2 no item da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a coronavírus e incluir a covid-19, a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19 e a Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19 na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. 2022. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2022/prt1102_16_05_2022.html. Acesso em: 21 de fevereiro de 2023.
27. Brasil. Conselho Federal de Medicina - CFM. Parecer 15/95. Junta médica oficial pode solicitar pareceres de médicos especialistas para esclarecer diagnóstico e fundamentar o laudo conclusivo. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2023.
28. Sindicato do Corpo de Bombeiros Civis do Rio de Janeiro. Atestado Médico sem CID pode ser recusado? [Internet] 2017. Disponível em: <https://www.sindbombeirocivil.org.br/2017/10/03/atestado-medico-sem-cid-pode-ser-recusado/>. Acesso em 4 de junho de 2023.
29. Brasil. Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM 2314/2002. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 02 de junho de 2023.
30. Brasil. Conselho Federal de Odontologia - CFO. Resolução CFO nº226/2020. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/>. Acesso em: 15 de setembro de 2021.
31. Brasil. Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM 2299/2021. Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/>. Acesso em: 02 de junho de 2023.
32. Resolução 226/2020: CFO apresenta Guia de Esclarecimento sobre exercício da Odontologia a distância. [Internet]. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/resolucao-226-2020-cfo-apresenta-guia-de-esclarecimento-sobre-exercicio-da-odontologia-a-distancia/>. Acesso em: 22 de maio de 2023.
33. Brasil. Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. 3.ed. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público. Brasília: MP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/arquivos/manual-de-pericia-oficial-em-saude-do-servidor-publico-federal-3a-edicao-ano-2017-versao-28abr2017-3.pdf/view>. Acessado em: 02 de junho de 2023.